



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.392, 27 de março de 2020.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção em relação à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), em complementação àquelas previstas nos Decretos Municipais nº 2.389, de 17 de março de 2020 e nº 2.390, de 20 de março de 2020 e dá outras providências"

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64 862 de 13 de março de 2020 e as recomendações no setor público estadual;

Considerando a Resolução SEDUC 28, de 19 de março de 2020;
Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o artigo 180 e artigo 232 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 042, de 24 de novembro de 2009;

Considerando finalmente o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;

Decreta

Art. 1º. Em caráter excepcional, os servidores públicos municipais que se encontram nas situações previstas no inciso XI do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.389, de 17 de março de 2020, a partir do dia 01 de abril de 2020 serão afastados mediante utilização de folgas compensativas, férias, licenças-prêmio, exceto os serviços que pela natureza não podem sofrer interrupção.

Art. 2º. O servidor público municipal que não realiza atividade caracterizada como essencial para a manutenção do serviço público, conforme definido por seu superior imediato, deverá, a partir de 01 de abril de 2020, impreterivelmente, ser colocado em gozo de férias.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



§ 1º. Na ausência de saldo de férias a ser gozado, o superior imediato deverá adotar medidas visando o gozo de licença-prêmio, caso o servidor tenha direito ao benefício.

§ 2º. Os servidores que não tenham direito a férias ou licença-prêmio deverão desempenhar suas atividades presencialmente de acordo com a necessidade e interesse da Administração Municipal.

§ 3º. Excepcionalmente, para enfrentamento dos efeitos consequentes ao estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus, será adotado a antecipação de férias individuais dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O Calendário Escolar do ano letivo de 2020 continuará seguindo as orientações da Secretaria Estadual da Educação e ficará alterado da seguinte forma:

I - férias docentes: de 2 a 16 de janeiro e de 06 a 20 de abril;
II - recesso escolar: de 17 a 26 de janeiro; de 23 a 27 de março; de 30 de março a 03 de abril; e após o encerramento do ano letivo.

Parágrafo único. Os servidores que executem atividades caracterizadas como essenciais no Setor da Educação, excepcionalmente, farão jus aos períodos de recesso escolar de 23 a 27 de março de 2020 e de 30 de março a 03 de abril de 2020, no entanto, em eventual reposição de aula, deverá ser realizada a compensação.

Gastão Vidigal, 27 de março de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.
Registrado na Secretaria em livro próprio

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO
Diretor da Divisão de Administração